



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Rua Epifânio Sosa, 111 – Pólo Centro- Foz do Iguaçu-85.863-721

Foz do Iguaçu, 28 de agosto de 2017.

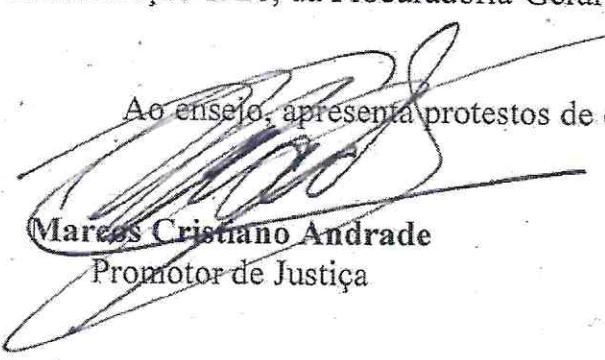
Ofício nº 485/2017-6 "PJ-SEC
Ref. IC 0053.17.001313-9

Prezado Senhor,

O Ministério Público do Estado do Paraná,
pelo Promotor de Justiça signatário, encaminha a Vossa Senhoria cópia do
termo de arquivamento referente ao Inquérito Civil nº 0053.17.001313-9 em
atendimento ao Art. 5º da Resolução 1928, da Procuradoria-Geral de Justiça.

e apreço.

Ao ensejo, apresenta protestos de consideração


Marcos Cristiano Andrade
Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor
Reni Clóvis de Souza Pereira
Rua Heraclides César de Araújo, nº 56, Apartamento 33
Centro Cívico
Curitiba-Pr
80.530-340



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FOZ DO IGUAÇU
Proteção ao Patrimônio Público e Fundações

Inquérito Civil nº MPPR-0053.17.001313-9

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa perpetrado pelo então Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, o qual teria deixado de efetuar os repasses de contribuições retidas dos servidores e da parte patronal para o Regime Próprio de Previdência.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I - Relatório

O presente Inquérito Civil foi instaurado para apurar possível ato de improbidade administrativa perpetrado pelo então Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, o qual teria deixado de efetuar os repasses de contribuições retidas dos servidores e da parte patronal para o Regime Próprio de Previdência, conforme apontado no Acórdão de Parecer Prévio nº 167/17 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Autos nº 222558/14), juntado às fls. 06/17.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FOZ DO IGUAÇU

Proteção ao Patrimônio Público e Fundações

A fim de apurar as informações encaminhadas pelo TCE - PR, este órgão ministerial requisitou à Autarquia Municipal FozPrevidência esclarecimentos acerca dos repasses relativos à cota patrimonial e os valores retidos dos servidores do Município de Foz do Iguaçu, referente ao exercício de janeiro a dezembro de 2013 (fl. 03).

Sobrevieram as informações constantes às fls. 21/41.

Feitas essas considerações, passo ao exame da matéria

II - Fundamentação

Após análise da documentação trazida à baila, este agente ministerial se convenceu da inexistência da prática de ato ímprobo pelo então Prefeito desta Comarca RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA.

Por meio das informações prestadas pela FozPrev, verificou-se que a referida Autarquia celebrou com o Município de Foz do Iguaçu, na data de 25 de março de 2013, o Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00599/2013, cujo objeto era a quitação da quantia de R\$ 6.312.679,66 (seis milhões e trezentos e doze mil e seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), correspondes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativos ao período de 11/2012 a 02/2013.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FOZ DO IGUAÇU
Proteção ao Patrimônio Público e Fundações

O pagamento do sobredito montante ficou acordado em sessenta parcelas mensais e sucessivas de R\$ 105.211,33 (cento e cinco mil, duzentos e onze reais e trinta e três centavos), tendo como data de vencimento o dia 30 de cada mês (fl. 37).

Extraí-se do Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP que a Prefeitura de Foz do Iguaçu cumprindo o sobredito Termo de Acordo e Parcelamento pactuado com a FozPrevidência.

Como se vê, à luz das peças de informações constantes nos autos, chegou-se a conclusão diversa da apontada pela respeitável Corte Estadual, tendo em vista que não ficou constatado que o então Prefeito RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA tenha deixado de efetuar os repasses de contribuições retidas dos servidores e/ou da parte patronal para o Regime Próprio de Previdência - RPPS.

Ademais, consoante se verifica à fl. 08 do Acórdão de Parecer Prévio, cujo conteúdo deu impulso à este apuratório, o próprio TCE-PR teve dúvidas quanto ao efetivo cumprimento da obrigação acima mencionada: " [...] conforme quadros abaixo reproduzidos, concluindo que não é possível afirmar com segurança que o repasse das contribuições patronais e retidas dos servidores ao RPPS foi efetuado corretamente".

Diversamente do contido no trecho supratranscrito, evidenciou-se às fls. 22/41, que todas as competências foram repassadas aos cofres da FozPrev.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FOZ DO IGUAÇU
Proteção ao Patrimônio Público e Fundações

Assim, inexistindo incertezas quanto a satisfação dos valores mencionados, o encerramento deste apuratório se faz necessário.

Desta forma, *in casu*, ausentes razões que justifiquem a intervenção ministerial e não havendo outras providências a serem tomadas, este *Parquet* padece de fundamentos para a propositura da ação civil, e por consequência o arquivamento é medida que se impõe.

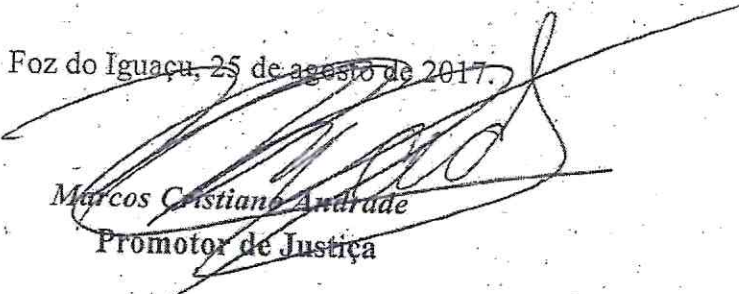
III - Conclusão.

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio de seu Promotor de Justiça, **PROMOVE O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL**, por ser medida de escoreita Justiça.

Em conformidade com o disposto no artigo 9º e parágrafos da Lei nº 7.347/85, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Procedam-se as comunicações e anotações pertinentes.

Foz do Iguaçu, 25 de agosto de 2017.


Marcos Cristiano Andrade
Promotor de Justiça